

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º

Definição

A Associação de Estudantes da Escola Secundária da Horta (A.E.E.S.H.) é a organização representativa dos estudantes dessa escola, regendo-se pelos princípios básicos do Movimento Associativo (M.A.), a saber:

a) Democraticidade - Que implica o respeito e legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos.

b) Independência - Implica a não submissão da A.E. a partidos políticos, organizações estatais ou confessionais ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

Artigo 2º

Objectivos da A.E.

1. Os objectivos fundamentais da A.E., entre outros que venham a ser democraticamente definidos pelos órgãos, são:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses.

b) Promover a formação cívica, física e cultural dos seus membros.

c) Promover a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do país.

d) Defender e promover os valores fundamentais do Homem.

e) Contribuir, através dos meios ao seu alcance para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos.

f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nestes princípios fundamentais.

2. Quaisquer outros objectivos da A.E. deverão ser definidos pelos órgãos desta ou através do programa pelo qual foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos estudantes

Artigo 3º

Direitos de participação

Todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, sendo sócios efectivos da A.E. os estudantes que voluntariamente procedam à sua inscrição na mesma.

São direitos e deveres dos membros da A.E.:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelos seus órgãos.
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como qualquer deliberação tomada pelos órgãos da A.E. que não infrinja os objectivos definidos nos presentes estatutos ou que interfira com as opções políticas e/ou confessionais do associado.
- c) Inquirir os órgãos da A.E., sobre a condução das suas actividades.
- d) Votar e ser votado para os órgãos da A.E..
- e) Contribuir para a pressecussão dos objectivos da A.E..

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da A.E.

Artigo 4º

São Órgãos da A.E.

- a) A Direcção da Associação de Estudantes
- b) O Conselho Fiscal
- c) A Assembleia Geral

SECÇÃO I

Direcção da Associação de Estudantes

Artigo 5º

Definição e Composição

1.A Direcção da Associação de Estudantes (D.A.E.) é o órgão executivo máximo da A.E..

2.A D.A.E. é composta por um mínimo de cinco elementos eleitos pelo corpo de estudantes nos termos do artigo 14º e seguintes.

3.Na D.A.E. existirá obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 6º

Competência

Compete, nomeadamente, à D.A.E.:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e o seu programa de actividades.
- b) Representar a A.E. em todas as actividades para as quais venha a ser chamada.
- c) Coordenar o trabalho das secções associativas e prestar-lhes todo o apoio necessário à pressecução dos seus objectivos.
- d) Dar a conhecer aos estudantes, de forma pública, o seu relatório final de contas e actividades, bem como divulgar as suas tomadas de posição sobre os assuntos de interesse relevante para a escola.
- e) Estabelecer todas as formas de contacto com os órgãos de gestão da escola bem como quaisquer organismos estatais ligados aos problemas juvenis.
- f) Elaborar o seu regulamento interno.
- g) Convocar a Assembleia Geral quando houver algum assunto pertinente a tratar.

Artigo 7º

Reuniões

1. A D.A.E. reúne, ordinariamente, de quinze em quinze dias.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente de acordo com o respectivo regulamento interno.
3. A D.A.E. poderá reunir em secções para tratar de assuntos sectoriais.
4. Poderão participar nas reuniões os membros do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Conselho Fiscal

Artigo 8º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por cinco elementos eleitos pela lista com maioria simples dos votos validamente expressos;
2. O Conselho fiscal elegerá de entre os seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 9º

Competência

Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) A responsabilidade de toda a actividade financeira da associação;
- b) Apresentar, sempre que lhe seja solicitado quer pela direcção quer pelos órgãos de gestão da escola, a situação financeira actualizada da associação;
- c) Tomar conhecimento e dar parecer sobre qualquer petição que lhe seja dirigida individual ou colectivamente pelos estudantes da escola, no que concerne ao seu campo de actuação.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 10º

Convocação

a) A Assembleia Geral poderá ser convocada pela direcção da Associação quando houver algum assunto pertinente a tratar conforme o disposto no artigo 6º alínea g);

b) Os estudantes também poderão convocar a Assembleia geral;

1. Os pedidos de convocatória da Assembleia geral deverão ser subscritos por, pelo menos 10% dos estudantes, e entregues ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

2. Metade dos estudantes que subscreverem a convocatória da Assembleia Geral terão que estar presentes na reunião.

c) A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente duas vezes em cada ano lectivo para acompanhamento da execução do programa da D.A.E..

d) Perante razões pertinentes que afectem a vida da escola e o normal funcionamento dos órgãos representativos dos estudantes, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá convocar reuniões extraordinárias.

Artigo 11º

Competências

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente e dois secretários da sua mesa;

b) Acompanhar e fiscalizar as actividades da D.A.E., bem como dar parecer sobre a condução das mesmas e emitir deliberações para a prossecução dos objectivos da A.E.;

c) Tomar conhecimento e dar parecer sobre qualquer petição dirigida individual ou colectivamente pelos estudantes da escola, como ressalva do disposto na alínea c) do artigo 9º;

d) Alterar os presentes estatutos nos termos do artigo 21º;

e) Eleger a direcção associativa interina em caso de demissão da D.A.E..

Artigo 12º

Quorum

1.A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de 10% dos estudantes.

2.Se à hora marcada não comparecerem 10% dos estudantes, a Assembleia funcionará com qualquer número dos presentes.

3.Quando forem estudantes a convocarem a Assembleia Geral, metade dos que subscreveram a convocatória terão que estar presentes conforme o disposto no número 2 da alínea b) do artigo 10º.

Artigo 13º

Regime Interno

1.A Assembleia Geral deve, através da mesa, elaborar o seu regime interno.

2.A proposta regimental será submetida à aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO V

Eleição para os órgãos

Artigo 14º

Capacidade Eleitoral

Têm capacidade eleitoral exclusiva todos os estudantes devidamente matriculados na escola.

Artigo 15º

Marcação das Eleições

a) A marcação das eleições competirá à comissão eleitoral.

b) As eleições para os órgãos da A.E. decorrerão até quinze dias após o final do mandato dos órgãos cessantes, devendo a convocação das mesmas ser feita publicamente.

1.O mandato da A.E. é de um ano.

Artigo 16º

Apresentação de Candidaturas

a) As candidaturas aos órgãos da A.E. deverão ser apresentadas à comissão eleitoral até dez dias antes das eleições acompanhadas da declaração de candidatura dos elementos propostos e subscritas por um mínimo de cinquenta estudantes não pertencentes à lista.

b) As listas deverão apresentar, nessa data, um delegado seu por cada órgão à comissão eleitoral que vigiará todo o processo eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 17º

Composição

1.A composição eleitoral é composta por um presidente, dois secretários e um representante de cada lista concorrente a cada órgão.

2.Competência.

Compete à comissão eleitoral:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a legalidade das listas apresentadas, sortear as suas designações e distribuir os espaços de propaganda;
- c) Fiscalizar toda a campanha eleitoral;
- d) Imprimir e distribuir os boletins de voto;
- e) Aprovar os resultados eleitorais e lavrar a acta de apuramento final dos resultados;
- f) Aceitar, deferindo ou indeferindo, os pedidos de impugnação das eleições.

3.A comissão eleitoral reúne no dia posterior ao fim do prazo da apresentação das listas.

Artigo 18º

Campanha Eleitoral

a) A Campanha eleitoral realizar-se-á durante o mínimo de três e o máximo de cinco dias úteis antes da data das eleições, encerrando obrigatoriamente doze horas antes da hora prevista para a abertura das urnas;

b) As listas concorrentes terão igual acesso aos meios existentes de propaganda que serão distribuídos pela comissão eleitoral.

Artigo 19º

Acto Eleitoral

a) As eleições são realizadas por sufrágio universal e directo em escrutínio secreto.

b) O acto eleitoral tem a duração de um dia, decorrendo da hora do início das aulas ao seu encerramento;

c) O escrutínio terá lugar após o encerramento das urnas sendo realizado pela comissão eleitoral e de acordo com a alínea e) do nº 2 do artigo 17º.

Artigo 20º

Sistema Eleitoral

a) A D.A.E. será composta pelos membros da lista com maioria simples dos votos validamente expressos;

b) As eleições para a D.A.E. e C.F. deverão realizar-se na mesma data constando as listas para cada um dos órgãos em boletins de voto diferentes.

CAPÍTULO VI

Revisão Estatutária

Artigo 21º

Processo de Revisão

1. Os presentes estatutos poderão ser revistos pela assembleia geral por maioria absoluta dos seus membros.

2. As revisões estatutárias só podem ter lugar uma vez por ano.

3. Os estatutos não poderão ser revistos nos seguintes pontos, excepto se houver uma maioria de dois terços dos alunos matriculados na escola;

a) Princípios fundamentais da A.E.;

b) Dos Órgãos;

c) Revisão estatutária.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22º

Lacunas

Os casos omissos nos estatutos serão integrados pela A.E. que atenderá pela seguinte ordem de prioridades:

1. Ao espírito dos presentes estatutos.
2. Ao programa da direcção associativa.
3. À lei geral.

Artigo 23º

Vigência

Estes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação.